



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo para o fornecimento de energia elétrica** para atender as Unidades da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. O objeto da contratação trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a preço unitário por KWA e KW.

1.4. O prazo de vigência do contrato será por prazo indeterminado, pois trata-se de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, obedecido o disposto no caput do art. 109, da Lei 14.133/2021.

1.5. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de energia elétrica para funcionamento das Unidades da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR na capital e no interior, visando atender de forma célere os anseios da Administração.

2.2. Atualmente, a Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR possui contrato vigente para tal objeto, conforme Processos SEI nº 18302.001125/2020.70 e 18302.000917/2020.27, contudo, com a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a entrada em vigor da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que todos os processos de natureza contínua, bem como os futuros, estejam de acordo com as disposições da Nova Lei de Licitações.

2.2.1 Nesse contexto, será necessário revisar e adequar os referidos contratos à nova legislação, garantindo, assim, a conformidade legal e a transparência nos procedimentos de contratações conduzidos por esta Autarquia, conforme Art. 5º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, publicado no Diário Oficial da União Nº 80, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

2.3. Insta frisar, que a presente contratação está amparada pelo inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021, o qual dispõem que é INEXIGÍVEL a licitação o quando inviável a competição nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**; *Grifo nosso.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerações gerais e técnicas:

3.1.1. Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos serviços, de acordo com o que disciplina o Estatuto Social da companhia Roraima Energia S/A e o Contrato de Concessão;

3.2 A empresa deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços;

3.3 No caso de novas ligações solicitadas pela ADERR, a Roraima Energia S/A só prestará os serviços quando confirmada a existência de redes de energia elétrica no trecho do logradouro indicado;

3.4 Para a prestação do serviço de que trata o item anterior, deverá ser solicitado previamente pela ADERR, por escrito junto à empresa fornecedora de energia elétrica, ficando por conta deste, as despesas de execução dos serviços, mediante orçamento de material e mão de obra elaborada pela Roraima Energia;

3.5 As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos através de legislação pertinente aos serviços;

3.6 A empresa fornecedora (RORAIMA ENERGIA S/A) efetuará a leitura do consumo mensal, através do medidor e processa o faturamento referente ao período em referência em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

3.7. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.8. a CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do fornecimento de energia elétrica nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.9. a CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

3.10. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

3.10.1. Contrato de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica nº.04/2018 - ANEEL;

3.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus de seus

administradores;

3.10.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

3.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.10.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

3.10.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DA MEDIÇÃO:

4.1.1. Deverá ser implementado conforme as determinações em projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas no neste TR e em CONTRATO.

4.1.2. O Sistema de Medição de Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da contratada para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

4.1.3. A contratada se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, com fiscalização do contratante, se assim convier.

4.1.4. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do contratante a qualquer momento, cabendo a este, porém, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou na falta dessas, em normas internacionalmente aceitas;

4.1.4 O contratante será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir ou deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da contratada devidamente identificados.

4.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
UDA PACARAIMA	BR 174 , SN - BALANÇA
UDA AMAJARÍ	R. ALBINO TAVARES , SN - CENTRO
EAC TRAIRÃO	R. SANTA ROSA , 120 SEAPA (ADERR) CENTRO

UDA NORMANDIA	R. JOAO MARISCADO , 10 CASA DE APOIO - CENTRO
UDA ALTO ALEGRE	AV 1 DE JULHO , S/N CENTRO
UDA CANTÁ	R. JONAS CORREA LIMA , S/N - ANTONIO CHAGAS PINTO
EAC SAMAUMA	AV 1 DE JUNHO , S/N - SAMAUMA
UDA MUCAJAÍ	AV FIRMINO AZEVEDO , S/N - CENTRO
EAC ROXINHO	VL DO ROXINHO , S/N
EAC APIAÚ	R. CENTRAL , 150 CENTRO
UDA CARACARAÍ	R. T 07 , 352 SANTA LUZIA
EAC NOVO PARAÍSO	R. CHEVROLET , S/N CENTRO
UDA CAROEBE	R. CURIO , BELA VISTA
EAC ENTRE RIOS	AV JAIME PESSOA , S/N CENTRO
CASA DE APOIO RORAINÓPOLIS	AV SENADOR HELIO CAMPOS , 2222 ANDARAÍ
UDA RORAINÓPOLIS	RD BR 174 , 1302 USAR CENTRO
EAC NOVA COLINA	R. GALVAO , S/N CENTRO
SÃO JOÃO DO BALIZA	R. SAO PEDRO , S/N CENTRO
UDA SÃO LUIZ	R. DANTES DE OLIVEIRA , 1248 CENTRO
UDA SÃO FRANCISCO	AV PRINCIPAL , 397 -VILA SAO FRANCISCO
PVA PETROLINA	BR 174 , S/N POSTO VILA PETROLINA
PVA SÃO JOSÉ	VL SAO JOSE , S/N POSTO - CENTRO
SEDE DA ADERR	R. CORONEL MOTA , 1142 CENTRO
LABORATÓRIO - LASAN	R. FORTE SAO JOAQUIM , 1120 SAO FRANCISCO
UDA BOA VISTA	R. CORONEL MOTA , 1075 CENTRO

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

5.1.1. Adquirir para toda nova ligação de energia que por ventura venha a surgir, o material elétrico necessário para proteção do medidor, modelo padrão RORAIMA ENERGIA S/A, realizando ainda o pagamento pelos serviços necessários da ligação;

5.1.2. Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no contrato, correlacionado ao fornecimento de energia elétrica, de acordo com a tabela vigente;

5.1.3. Proporcionar todas as condições para que a RORAIMA ENERGIA S/A possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo e no Contrato;

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela RORAIMA ENERGIA S/A, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.6. Notificar a RORAIMA ENERGIA S/A por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de energia, fixando prazo para a sua correção;

5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela RORAIMA ENERGIA S/A, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade contratada;

5.1.8. Liberar, quando necessário, o local e permitir o livre acesso dos empregados da RORAIMA ENERGIA S/A, para a execução dos serviços solicitados;

5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da RORAIMA ENERGIA S/A, durante a execução de algum serviço;

5.1.10. Exigir que a RORAIMA ENERGIA S/A mantenha seu pessoal uniformizado nas dependências da ADERR;

5.1.11. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/fatura e documentos de cobranças;

5.1.12. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora de acordo com as normas oficiais brasileiras

5.1.13. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

5.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratada;

5.1.15. Consultar a contratada quanto ao aumento da carga instalada na unidade consumidora, exigir a elevação da potência disponibilizada, quando houver a necessidade.

5.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer com regularidade, a energia elétrica para as unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

5.2.2. Comunicar previamente ADERR para as paralisações programadas para manutenção do sistema de energia elétrica, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta da energia;

5.2.3. Entregar mensalmente no endereço da ligação de responsabilidade da ADERR a fatura pelo fornecimento da energia do imóvel;

5.2.4. Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer sejam de valor, ou de outra natureza;

5.2.5. Atender as solicitações da ADERR acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e proceder às alterações justificadas;

5.2.6. Deslocar, por sua conta em risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço;

5.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.8. Apresentar a Agência de defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de serviços os quais devem estar devidamente identificados por meio de

crachá;

5.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da ADERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.2.11. Relatar a ADERR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços de manutenção ou fornecimento de energia;

5.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;

5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos decorrentes da execução dos serviços;

5.2.14. Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum serviços, o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para a ADERR;

5.15 Executar serviços de primeira qualidade utilizando, para isto, mão de obra de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assim como os materiais e equipamentos empregados no serviço;

5.16 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Fiscalização do Contrato

6.1.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores denominados (Gestor e Fiscal) a serem designados pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima- ADERR, na condição de representantes da CONTRATANTE

6.1.2. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, em conformidade com o DECRETO ESTADUAL Nº 19.213-E, de 23/07/2015.

6.1.3. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato caberão o atesto das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato.

6.1.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. Infrações

6.2.1 Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

- 6.2.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.2.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.2.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.2.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.2.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.2.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.2.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.2.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.2.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.2.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.2.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.2.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Sanções aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

- 6.2.2.1 Advertência;
- 6.2.2.2 Multa;
- 6.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.2.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.2.2.4.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.2.2.4.1.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 6.2.2.4.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.2.2.4.1.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.2.2.4.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2.4.2 A sanção prevista no item 6.2.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.2.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2.4.3 A sanção prevista no item 6.2.2.2. calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.2.

6.2.2.4.4 A sanção prevista no item 6.2.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1.2 a 6.2.1.7, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.2.4.5 A sanção prevista no item 6.2.2.4.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1.8 a 6.2.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.2.2. a 6.2.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.2.4.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.3 E demais sanções previstas do art. 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Fatura/Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3. A Fatura/Nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.4.1 o prazo de validade;

7.3.4.2 a data da emissão;

7.3.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4.4 o período de prestação dos serviços;

7.3.4.5 o valor a pagar; e

7.3.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA,

será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.3.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{aligned} I &= (TX) \\ I &= \left(\frac{6}{100} \right) \\ &\quad 365 \\ I &= 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

7.4. Reajuste

7.4.1. De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (ths) verde A4 são aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, sendo as que estiverem em vigor para a RORAIMA ENERGIA S/A. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia

elétrica de que trata o CONTRATO, em conformidade com a legislação específica vigente.

7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento da proposta será pela exclusividade dos serviços.

8.2. Dessa forma, a seleção do fornecedor será por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021, o qual dispõem que é inexigível a licitação quando inviável a competição nos casos de fornecedor exclusivo.

8.3 A Contratada, para fins de contratação, deverá estar regular junto ao SICAF e aos débitos federais, INSS e trabalhistas.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor estimado anual para custear as despesas pretendida é de R\$ **R\$ 192,000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Unidade Orçamentária: 18302

10.2. Programa de Trabalho: 20.122.010.4150

10.3. Elemento de Despesa: 33.90.39

10.4. Fonte de Recursos: 1.501 0150/ 1.500 0000

10.5. Tipo de Empenho: Estimativo

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. DAF- Diretoria Administrativa e Financeira

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)
JORDANA MJARINHO DE OLIVEIRA SARMENTO
Chefe do Núcleo de Processos e Contratos - NPC

De acordo:

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA ARAÚJO BRINGEL DE OLIVEIRA
Gerente Administrativa - GEAD

Aprovado por:

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO AUGUSTO PARISI
Presidente da ADERR



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira Sarmento, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 24/09/2024, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 24/09/2024, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Araujo Bringel Oliveira, Gerente Administrativa**, em 24/09/2024, às 11:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14577707** e o código CRC **F6295E5D**.